



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 118, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

“ Altera a Lei Municipal nº 87, de 28 de dezembro de 1999”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou, e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 87, de 28 de dezembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - A alienação dos lotes será feita através de doação, por escritura pública, onde deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatários, bem como a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº87, de 28 de dezembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - A empresa donatária não poderá alterar a destinação do imóvel doado, sem prévia anuência do Poder doador, sob pena de revogação da doação, sem direito a indenização, seja a que título for, obrigando-se o donatário, por si e seus sucessores a observar, a todo tempo esta estipulação”.

Art. 3º - O “caput” do art. 6º da Lei Municipal nº 87, de 28 de dezembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º - Terão preferência na doação, as empresas que demonstrarem:”

Art. 4º - O art. 8º da Lei Municipal nº 87, de 28 de dezembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“ Art. 8º - As despesas de custas e emolumentos cartoriais correrão por conta do donatário, por ocasião da lavratura do instrumento público de doação.”

Art. 5º - Fica revogado o art. 9º da Lei Municipal nº 87, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 6º - O regime de alienação estipulado pelas leis municipais nº 91, de 20 de março de 2000, nº 109, de 19 de setembro de 2000 e nº 111, de 08 de dezembro de 2000, passam a ser o de doação

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 14 de fevereiro de 2001.


João Alves Passos
Prefeito Municipal